

A DESTRUIÇÃO DE DOCUMENTOS COMO OBJETIVO ESTRATÉGICO E INDICADOR DE DESEMPENHO

O CASO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DOCUMENT DESTRUCTION AS A STRATEGIC GOAL AND A PERFORMANCE INDICATOR

RIO DE JANEIRO STATE COURT OF JUSTICE CASE

RITA DE CÁSSIA COLAÇO RODRIGUES | Doutora em história e mestra em política social pela Universidade Federal Fluminense (UFF). Bacharela em ciências sociais e jurídicas pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ).

RESUMO

Este artigo discute como o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ) implementou sua gestão documental, a partir de 2001. Ao não construir um diálogo multidisciplinar, o TJRJ termina ostentando como objetivo estratégico e indicador de desempenho a quantidade de processos destruídos, parecendo não se preocupar com a preservação e a acessibilidade.

Palavras-chave: patrimônio documental; poder judiciário; grupos vulneráveis; política multidisciplinar.

ABSTRACT

This article discusses how Rio de Janeiro State Court of Justice has been implemented its archive management since 2001. By not constructing a multidisciplinary dialogue, this Court appears to have as strategic goal and performance indicator the quantity of destroyed archives, showing no concern about preservation and accessibility of documents.

Keywords: documentary heritage; judiciary; vulnerable groups; multidisciplinary policy.

RESUMEN

Este artículo discute cómo la Corte de Justicia del Estado de Río de Janeiro ha implementado su gestión de archivos desde 2001. Al no construir un diálogo multidisciplinario, esta Corte parece tener como objetivo estratégico e indicador de desempeño la cantidad de documentos destruidos, pareciendo no preocuparse por la preservación y la accesibilidad.

Palabras clave: patrimônio documental; poder judiciário; grupos vulnerables; politica multidisciplinaria.

Contra os agentes do esquecimento, os destruidores de documentos, os assassinos da memória [...] o historiador, com a paixão austera pelo fato, prova, evidência [...] pode efetivamente montar guarda.
(Yerushalmi, 1992, p. 132-133)

É folclórico o bordão que afirma ser o Brasil um país sem memória, dado o descaso que a população e os gestores públicos tradicionalmente relegam os elementos de sua memória e história.¹ Igualmente é notória a versão de que Rui Barbosa teria determinado a queima dos livros de registros de escravos, visando apagar essa marca abjeta de nossa história.

De Rui, na atualidade, se cuida esclarecer o ato. Examinando atentamente o contexto da época, historiadores contemporâneos sustentam que a sua determinação objetivava inviabilizar o já intenso movimento de ex-senhores de escravizados em busca de indenização estatal pela perda de seus plantéis infames. Embora se possa, nos dias que correm e considerando o contexto, compreender a atitude do Águia de Haia ao determinar a destruição desses documentos públicos, não é possível ignorar os danos por ela produzidos para a pesquisa histórica. Ainda que já esteja pacificada a possibilidade de recuperar muito da história da escravidão a partir de outras fontes – no que os documentos judiciais têm dado inestimáveis contribuições, notadamente por meio das ações de liberdade, dos inventários e dos autos processuais do Tribunal do Júri do Rio de Janeiro, como bem destaca Sidney Chaloub (2005). Mas, em que pese toda a reprovação que mereceu – e merece – o ato praticado por Rui Barbosa, de lá para cá não estivemos a salvo da destruição de documentos públicos, seja por desídia, dolo ou por uma (questionável) política institucionalizada.

A diária produção exponencial de documentos públicos, desencadeando sérios problemas de espaço, higiene e sobrepeso nas estruturas das edificações que abrigam os acervos, por um lado, aliada à crônica má administração dos recursos e ao questionável estabelecimento de prioridades, minando as possibilidades de tratamento e armazenamento adequados, por outro, tem tornado ainda mais problemático o gerenciamento da massa documental produzida pelo Estado. Essa equação explosiva terminou por fazer ressurgir a eliminação de documentos como política de Estado. E, para espanto geral, o número de fontes destruídas passou a ser indicador de qualidade na gestão arquivística.

A normativa para a destruição de documentos públicos foi reintroduzida por meio do Judiciário do Trabalho em 1987, através da lei n. 7.627, de 10 de novembro (“dispõe sobre a eliminação de autos findos nos órgãos da Justiça do Trabalho, e dá outras providências”). Com ela autorizava-se o Judiciário trabalhista a “determinar a eliminação, por incineração, destruição mecânica ou por outro meio adequado, de autos findos há mais de 5 (cinco) anos, contado o prazo da data do arquivamento do processo” (art. 1º). Era, na realidade, a reedição,

1 Ver os casos do acervo do museu do Teatro Municipal do Rio de Janeiro; da conservação das 19 fantasias do museólogo e carnavalesco Clóvis Bornay em poder da Prefeitura da cidade do Rio de Janeiro; do acervo de periódicos da imprensa alternativa, então sob a guarda da Fundação Rioarte de Cultura, também da Prefeitura do Rio; da conservação das telas do artista plástico e escritor Darcy Penteado, em poder de seus sobrinhos, entre outros.

no Judiciário trabalhista, do comando do artigo n. 1.215 do Código de Processo Civil (CPC) de 1973, cuja vigência restou suspensa por meio da lei n. 6.246, de 7 de outubro de 1975 (“até que lei especial discipline a matéria nele contida”), em decorrência da vigorosa campanha desencadeada pela Associação Nacional dos Historiadores (Anpuh), em consórcio com a comunidade dos arquivistas.²

Se acompanharmos o processo de formulação da política arquivística nacional, observaremos o largo tempo transcorrido desde a lei que autorizava o descarte nos tribunais trabalhistas em 1987 até o processo de sua regulamentação – que se deu em etapas, transcorrendo anos entre as diversas normativas (Brasil, Coletânea, 2017). No entanto, em que pese o enorme lapso de tempo até que o descarte fosse normatizado, por todo o período ele permaneceu em plena vigência. Os legisladores pátrios, decerto pressionados pelos setores interessados unicamente na redução do volume dos acervos, não cuidaram de se acautelar diante da possibilidade de gerar efeitos danosos e irreversíveis para a memória nacional. E, assim, o patrimônio público arquivístico deixou de merecer o cuidado do efeito suspensivo à autorização do descarte, até que se ultimassem os critérios norteadores da política nacional de gestão de documentos públicos, como era a proposta aprovada, após intensa mobilização da Anpuh, por meio da lei n. 6.246/75.

Redemocratizado o país, seria de se supor que a instituição de semelhante política fosse precedida por ampla discussão na sociedade e garantida a participação pelo menos dos representantes dos campos de saber diretamente envolvidos. Assegurando, assim, o debate qualificado, construído com a efetiva participação de agentes capacitados e portadores da indissociável independência funcional e hierárquica, provedora da indispensável segurança para opinar tecnicamente, sem o risco de verem suas opiniões desencadearem retaliação, exoneração de cargo ou função de confiança eventualmente ocupada.

Lamentavelmente não foi isso que se viu. As fontes históricas continuam sendo diariamente descartadas, em todas as instituições públicas do país. Montanhas de documentos públicos – inclusive autos de processos judiciais – foram e estão sendo destruídos continuamente, para desespero de pesquisadores e arquivistas. Muitos dos quais sem sequer terem passado por uma triagem realizada por profissional treinado e sob a supervisão direta de alguém qualificado.³ Nas três esferas da Federação e nos três poderes da República. Uma ação irreversível, a comprometer não apenas direitos (porque factível o perdimento de elementos probantes, como tantas vezes vemos ser noticiado), mas, também, a história. São documentos que guarda(va)m a trajetória do povo brasileiro, suas lutas, perdas e conquistas, nos mais diversos aspectos, individual e coletivo, bem como dos modos dos agentes públicos percebê-las. Na perspectiva jurídica, trazem ainda as transformações nas interpretações

2 Embora vigente o AI-5, empreenderam campanha de alcance internacional, conseguindo esclarecer os congressistas, o ministro da Justiça, Armando Falcão, e o presidente da República, Ernesto Geisel, acerca da importância histórica dos autos processuais.

3 Há tribunais nos quais é voz corrente ser a triagem documental realizada pela equipe de empregados terceirizados encarregados da limpeza geral, sem a presença sequer de técnicos de arquivo.

de institutos e normas jurídicas, as inovações formuladas nas demandas judicializadas, fazendo avançar o direito; os modos distintos de sua aplicação e de se desenrolar o processo *vis-à-vis* uma e mesma normatividade processual; o modo e o grau das contaminações ideológicas dos agentes do campo (peritos, promotores, procuradores, delegados, investigadores, policiais, juízes, jurados etc.) no trato com a causa, e outras tantas questões igualmente importantes.

Diversos têm sido os historiadores que já demonstraram à farta a imprescindibilidade das fontes judiciais na escrita de nossa história, nos diversos temas possíveis, em todos os campos de especialização do direito – escravidão; gênero; sexualidades; moradia; habitação; terras; saúde; mobilidade social; infância; idoso; indígenas; as chamadas *classes perigosas* (pobres, negros, homossexuais); meio ambiente; formas e remuneração do trabalho, suas lutas, conquistas e burlas; administração pública, políticas econômicas; tributação; perfil da magistratura, por gênero, etnia, origem, geração, trajetória, religião, modos de dizer o direito etc. Sem falar na instituição do Judiciário enquanto objeto de problematização investigativa em si mesmo.

O PODER JUDICIÁRIO

Camila Schwinden Lehmkuhl e Eva Cristina Leite da Silva (2016) realizaram uma investigação técnica em arquivologia nos acervos documentais de nove cartórios do registro civil de pessoas naturais⁴ da região metropolitana de Florianópolis, em 2013. Esses cartórios constituem e armazenam informações que, dada a sua relevância, por força de lei, devem permanecer acessíveis indefinidamente (lei n. 6.015/73). Segundo apurado pelas pesquisadoras, em apenas um deles havia a presença de profissional da ciência da informação. Mas de biblioteconomia, e não da arquivologia, como seria o mais adequado. Nos demais, nenhum dos trabalhadores possuía qualquer capacitação técnica na área. E quase todos eles possuíam livre acesso ao acervo, realizando as funções de arquivamento e desarquivamento a partir de experiências pessoais, sem nenhuma orientação especializada. Nenhum dos cartórios possuía equipamentos capazes de garantir as condições de umidade e temperatura ambiente apropriadas para a guarda dos documentos, apenas alarmes e extintores de incêndio foram encontrados. Quatro deles tinham sido atingidos por enchentes, resultando em perda total do acervo de um e parcial (documentos com partes ilegíveis) dos outros três. Também foram identificados documentos em péssimo estado de conservação, consequência do evento climático e das condições de armazenamento e guarda. Em uma das serventias verificou-se a existência de documentos salvados de incêndio ocorrido em 1965. Em todos os ofícios registrais examinados, o acervo estava acondicionado e disposto fora das normas

4 Envolvem os registros da vida civil das pessoas naturais: nascimento, casamento, averbação de divórcio, óbito. Por força da Constituição de 1988 são serviços públicos, porém prestados por delegatários. São classificados como atividades extrajudiciais.

técnicas expedidas pelo Conselho Nacional de Arquivologia (Conarq). A recuperação das informações armazenadas nos registros era realizada mediante consulta em livros físicos e seus respectivos índices, existentes ao final. Apenas um deles possuía o índice geral; dois não cumpriam a norma de segurança para realização diária de dois *backups* do sistema, em mídias distintas e guardados em locais diferentes; nenhum realizou microfilmagem de seu acervo – um iniciou o processo híbrido, autorizado pela Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina, consistente em microfilmar documento digitalizado; outro estava realizando a digitalização e a indexação.⁵ No entanto, em 2011, dois anos antes dessa investigação, o Arquivo Nacional, em consórcio com a Biblioteca Nacional, havia elaborado um *manual técnico de preservação e conservação de acervos extrajudiciais*, com 22 páginas, conforme noticiam as pesquisadoras.

Se em relação a registros e documentos de caráter permanente por força de lei, como os das serventias registrais das pessoas naturais na região metropolitana de um estado da federação que exibe bons níveis de acesso à educação e renda como o de Santa Catarina, nos deparamos com essa realidade, o que imaginar esteja ocorrendo no restante do país? Como estão sendo tratados, conservados, classificados, armazenados? Qual o tratamento dado à norma legal que determina a acessibilidade às informações constantes dos documentos dos acervos públicos, mormente os do Poder Judiciário? Sobretudo dos documentos que não se enquadram na lógica heroica, institucional e elitista ainda prevalente no Judiciário, como emerge do texto da resolução do STF de n. 474, de 29 de novembro de 2011? – Aqueles que digam respeito a conflitos de interesses e demandas por direitos atinentes aos segmentos sociais descapitalizados, historicamente objeto de processos de estigmatização (homossexuais; transexuais; travestis; negros; quilombolas; mulheres; ciganos; populações: originárias, carcerárias, em situação asilar, em situação de rua, objeto de processos de desapropriação; idosos; trabalhadores diversos, inclusive prestadores de serviços sexuais, apontadores do jogo do bicho etc.)?

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

No Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, onde realizei as pesquisas para meu doutoramento, são muitas as normativas da sua política de gestão documental que falam em utilizar as *melhores* práticas, “visando à preservação e acessibilidade das informações”, de modo a “aperfeiçoar a prestação dos serviços jurisdicionais e administrativos do Poder Judiciário, bem como a utilização dos acervos judiciais na construção da história”. Diversas delas também ressaltam que, além da importância para a instituição que o produziu, os documentos judiciais são fundamentais para o exercício dos direitos dos jurisdicionados e, de forma mais ampla, para a memória nacional, devendo ser organizados e conservados (portaria n.

5 Técnica analítica consistente na condensação da informação relevante por meio da atribuição de termos, através da qual se cria a intermediação entre o usuário e o documento (Vieira, 1988, apud Lehmkuhl; Silva, 2016).

113 do CNJ, de 28 de outubro de 2011). Porém, se as examinarmos mais acuradamente e em cotejo com outros documentos gerenciais do mesmo tribunal, disponíveis em sua página na internet, constataremos que a questão da *eliminação de documentos* parece ter adquirido valor de *questão gerencial estratégica*: em seus relatórios anuais, o *volume a ser descartado* figura como *meta de produtividade*, sinal de bom desempenho administrativo. Em contrapartida, não se encontra neles qualquer referência a ações de seleção, higienização, classificação, indexação, digitalização, microfilmagem, acessibilidade. Nem nos relatórios anuais, nem no plano estratégico de gestão, que possui duração de dois anos. Tampouco em sua matriz dos indicadores estratégicos, também bianual. Nos objetivos da qualidade do Departamento de Gestão de Acervos Arquivísticos (Degea), aprovado em 25 de maio de 2017, os objetivos estratégicos para o mesmo ano são apenas dois: “melhorar o índice de desarquivamento” e “manter a atividade de descarte de documentos”. E suas metas são, respectivamente: “atender 99% dos pedidos de desarquivamento em até 2 (dois) dias úteis” e “descartar 1.000.000 processos” (Estado do Rio de Janeiro, Objetivos da qualidade, 2017).

No ano de 2010 solicitei ao arquivo do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ) 13 *casos*⁶ submetidos à sua apreciação entre os anos de 1977 e 2001. Em sua quase totalidade informei, além dos nomes das partes, o órgão julgador, o ano e o número do processo. Houve caso em que foi informado, ainda, o número da apelação, a Câmara julgadora, os nomes do desembargador relator e do revisor, bem como a data de registro do acórdão. Ainda assim o Tribunal respondeu que não localizara cinco deles. Também no portal eletrônico do TJRJ foram realizadas pesquisas, inserindo-se todas as variáveis disponíveis. A resposta foi igualmente negativa. Significa dizer que do total solicitado, 38,46% foi perdido.

Entre os “não localizados”, estava aquele processo que eu informara os dados mais abundantes – número de processo, vara, número da apelação, câmara, data de julgamento, número do acórdão e data de seu registro. O que fora ajuizado em duas comarcas, em anos distintos e com o mesmo pedido (troca de sexo e de prenome) e que é um dos primeiros, se não o primeiro processo desse gênero no país, foi outro.⁷ Também não foram localizados os autos do processo administrativo instaurado frente a guardas judiciários lotados no Fórum da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, acusados de cárcere privado e violência sexual contra dois homens homossexuais.⁸

Os autos do processo que resultou na primeira sentença de que se tem notícia no Brasil, ainda em 1985, de reconhecimento do direito à mudança de sexo e prenome, formulado por uma mulher transexual, da lavra do hoje desembargador Marco Antônio Ibrahim, foi outro

6 Cada *caso* representa uma história individualizada, que pode ser formada por vários processos e/ou autos. Apenas para se ter uma ideia, um deles é composto por oito processos e nove autos.

7 Não localizado, tornou-se impossível inclusive o esclarecimento das razões desse duplo ajuizamento.

8 Desse processo eu apenas dispunha da notícia em jornal, falando do caso e informando a condenação. Após a defesa do doutorado, porém, obtive a informação verbal de que, após condenados, passada a comoção pública que a notícia ocasionara, os serventuários teriam sido absolvidos e reincorporados em suas funções públicas. Essa informação igualmente não pode ser comprovada.

dos que o TJRJ *não localizou*. Apesar de todos os esforços pessoais do autor da sentença para que fosse encontrado. Desse que é um importante marco histórico das lutas pelo reconhecimento de direitos às populações LGBTI apenas temos preservado o texto da sentença, obrigatoriamente publicado em Diário Oficial e também em livro, pelo julgador.

Tais processos (administrativos e judiciais) são marcos do processo histórico de constituição de homossexuais e transexuais como sujeitos de direitos. São casos emblemáticos das disputas por representações das homossexualidades e transexualidade no período. Permite tanto o conhecimento das representações dos agentes do campo judiciário diante da homossexualidade e transexualidade quanto o grau da efetividade dos princípios e normas jurídicos, tais como isonomia, imparcialidade, impessoalidade, equidade, presunção de inocência, e, inclusive, da própria laicidade. Também possibilitam aquilatar o grau de compreensão dos peritos em relação às transformações em curso, seja na psicanálise, na antropologia, na sociologia, na medicina e mesmo no direito, em relação a esses temas.

Quando se examina a constituição da Comissão Permanente de Avaliação Documental (Copad) do TJRJ para a atividade-fim, constata-se o seu caráter fechado, vertical e centralizador. Constituída em 2001, ela se compunha de 15 membros chamados “efetivos” (desembargadores e juízes) e quatro chamados “auxiliares” (serventuários). Essa composição passou por sucessivas alterações (ato executivo n. 188/2002, a partir de 1º de fevereiro; ato executivo conjunto n. 57/2003, DORJ-III, S-I, n. 203, p. 1; ato executivo conjunto n. 7/2004). Quem a presidia era o próprio presidente do Poder Judiciário fluminense (imaginem o governador do Rio de Janeiro ou o presidente da Alerj dirigindo uma comissão de avaliação de documentos, a fim de estabelecer o que deve e o que não deve ser destruído). Além de toda a direção do Tribunal, eram membros efetivos os magistrados de todos os juízos, segundo a matéria, que recebiam por sua participação, entendida como “função judicante”.⁹ Em 2013 ela deixa de ser remunerada, devendo ser exercida cumulativamente com as funções do cargo originário de cada membro, seja magistrado ou serventuário (ato executivo n. 3.792/2013). A Copad deveria se reunir, ordinariamente, uma vez por mês e seus trabalhos se desenvolviam em três níveis: assessoramento, técnico e decisório. No decisório estavam o presidente, os três vices e o corregedor-geral, aos quais cabia aprovar e validar o “resultado conclusivo produzido pelo corpo técnico”.

Curiosamente, no nível técnico não se encontram profissionais da arquivologia ou da história ao lado dos juízes. São somente os magistrados – bacharéis em direito, muitos sem experiência em pesquisa documental –, quem a normativa do TJRJ atribui capacidade *técnica* para proceder “a análise preliminar dos documentos constantes no Código de Classificação e na Tabela de Temporalidade de Documentos”, bem como promover “as alterações e revisões que se fizerem necessárias, para posterior encaminhamento ao nível decisório”. Os dois únicos profissionais com formação técnica (“um servidor com formação em arquivologia e experiência profissional na área”; e um “servidor com formação em história e com conhecimento

9 Não foi possível saber se os serventuários (membros auxiliares) também eram gratificados pela sua participação.

da trajetória histórica do Tribunal de Justiça”) exerciam, juntamente com o diretor do Departamento Geral de Arquivo e o diretor-geral da Subsecretaria Judiciária da Secretaria-Geral, a função de mero assessoramento. E esses únicos especialistas, por força de sua subordinação hierárquica, não gozavam de autonomia funcional, colocando sob suspeição sua capacidade para realizar intervenções técnico-profissionais com autonomia. Principalmente num campo cuja classe dos prestadores da jurisdição vê a si mesma como uma aristocracia, ou, no emblemático dizer do ex-presidente do TJRJ, Luiz Zveiter, em 2009, os únicos da classe dos intelectuais (“nós temos a intelectualidade dos juízes e temos os gestores, que são os escrivães e os responsáveis pelo expediente”). Mesmo sendo grande o contingente dos serventuários com formação de nível superior, vários com mais de uma graduação, outros com mestrado, sem falar no grande número de bacharéis em direito, igualmente aos magistrados.¹⁰

Em dezembro de 2003, verifica-se outra mudança na Copad: passa a ser da Diretoria-Geral de Gestão do Conhecimento, Dgcon, “a incumbência de coordenar, aperfeiçoar e normatizar o plano de gestão de documentos e arquivos, bem como apoiar e secretariar, técnica e administrativamente, a Comissão Permanente de Avaliação Documental” (resolução n. 15/2003, OES, publicada no DORJ-III, seção I, de 8/12/2003, p. 13-31. F-4769/03). Nenhuma referência sobre a presença dos profissionais especialistas – historiadores, arquivistas.

Em 2005 a atividade-fim e a atividade-meio são unificadas (ato executivo conjunto n. 23/2005). A Copad passa a ser presidida por qualquer dos desembargadores, não mais pelo chefe do Tribunal. Ao invés de magistrado, agora quem lhe secretaria é o responsável pelo Departamento de Gestão de Acervos Arquivísticos (Degea), da Diretoria-Geral de Gestão do Conhecimento (Dgcon). Apenas possui membros efetivos, nenhum deles desembargador integrante da alta direção: a) magistrados: cinco, sendo dois juízes auxiliares (um da presidência e outro da Corregedoria-Geral); b) os diretores-gerais dos seguintes órgãos: Diretoria-Geral de Desenvolvimento Institucional, Diretoria-Geral de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais, Diretoria-Geral de Gestão do Conhecimento, Diretoria-Geral de Logística, Diretoria-Geral de Gestão de Pessoas, e Diretoria-Geral de Administração da Corregedoria-Geral; c) as secretárias¹¹: “a secretária do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, a secretária do Conselho da Magistratura, a secretária-geral da Corregedoria-Geral de Justiça”. Também nenhuma referência a arquivistas ou historiadores. Apenas a prerrogativa de o presidente da comissão, quando entender necessário, “requisitar outros colaboradores para funcionarem como membros auxiliares” (§ 3º). Ao invés de todo mês, como nos anos iniciais, agora ela reunir-se-á trimestralmente.

10 Em 2006 era de 77,4% o percentual de servidores do TJRJ com curso superior; 2,7% deles com pós-graduação, 0,4% com mestrado e um servidor com doutorado. Bacharéis em direito representavam 64,1%. Em biblioteconomia, 0,3%, enquanto arquivologia e ciências da informação não aparecem listados. Há a rubrica “outros”, com 3,3% dos servidores (Estado do Rio de Janeiro, Quem Somos?, 2006, p. 35-36).

11 Sim, há essa hierarquia de gênero entre diretorias-gerais (os diretores) e secretarias (as secretárias) no texto da normativa. O Censo do TJRJ de 2006 apresenta a distribuição dos serventuários por gênero: 63,7% de analistas judiciários, que são cargos de nível superior, são mulheres), mas não traz a relação entre gênero e cargos comissionados – de direção e chefia (Estado do Rio de Janeiro, Quem Somos?, 2006).

Em 2013, sua composição se altera novamente: agora se constitui de apenas quatro membros, sendo somente um magistrado: um desembargador, que a preside, e três serventuários – os titulares da Diretoria-Geral de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais (DGJUR); da Diretoria-Geral da Tecnologia da Informação (DGTEC); e do Departamento de Gestão de Acervos Arquivísticos da Diretoria-Geral de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais (Degea) (ato executivo n. 3.792/2013).

Em 2012, passados onze anos de iniciado o processo de regulamentação da avaliação do acervo documental, o tribunal fluminense aborda “a necessidade de uniformizar as regras mínimas de gestão documental na produção, tramitação, guarda, destinação final, armazenamento, preservação, recuperação, arquivamento e recebimento de processos e outros documentos do PJERJ” (ato executivo n. 4.710/2012.)

Tal forma de construir e implementar a política de gestão do acervo público judiciário resulta com o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro parecendo orgulhoso em exibir os “indicadores de desempenho” de sua Divisão de Gestão de Acervos Arquivísticos (Dgea) em números de *eliminação de processos* (onde “maior é melhor”). Conforme consta na planilha para monitoramento de indicadores da Dgcon-Dgea, de 5 de janeiro de 2010, em 2009 o TJRJ destruiu 800.377 processos. Em 2008, 675.920; e em 2007, 805.135. Totalizando 2.281.432 processos eliminados apenas em três anos (2007-2009). Essa planilha registra que a meta para o ano de 2009 fora ultrapassada através da organização de um mutirão, em dezembro, envolvendo equipes de três divisões,¹² “a fim de que o *objetivo estratégico* fosse superado e para que o total de processos descartados chegasse a 800 mil, de acordo com orientação da administração superior.”

E, em 2014, ao normatizar a eliminação de autos processuais oriundos dos juizados especiais cíveis (ato normativo conjunto n. 9/2014), o tribunal parece querer associar o fato desses juizados terem por competência questões jurídicas “de menor complexidade” e os seus processos serem guiados pelos princípios da informalidade, simplicidade, economia processual e celeridade, a uma suposta desimportância, não fazendo jus à preservação. Entendimento que compromete sobremaneira investigações históricas, jurídicas, sociológicas, em políticas públicas etc., acerca, por exemplo, da efetividade do Código de Defesa do Consumidor, ou dos modos e da persistência de sua burla por parte de bancos e empresas de telefonia, e as formas de atuação do Judiciário.

O visível desconhecimento acerca da importância dos processos judiciais e administrativos para a história, entre os construtores dessa política de gestão documental no TJRJ, pode ser observado, ademais dos resultados apresentados, pelas sugestões formuladas pelos seus participantes. Na reunião do Dgea para “análise crítica”, em 30 de maio de 2007, realizada no Arquivo Central do tribunal, alguém não identificado na ata propôs que “em relação ao descarte, [...] que a meta seja de 3.000 [três mil] processos/dia”. Já a juíza auxiliar da Corregedoria-Geral propôs que fosse “realizado estudo sobre a destinação dos documentos após o

12 Divisão de Gestão de Documentos (Digid); Divisão de Operações (Diope), subordinada à Divisão de Documentação; e Diare, que atualmente não mais existe.

arquivamento definitivo, inclusive sobre práticas adotadas em outros países” (Estado do Rio de Janeiro, ata n. 2/2007).

Quando examinamos o plano estratégico de gestão e a matriz de indicadores estratégicos do TJRJ para o biênio 2015-2016, encontramos o projeto “racionalização do acervo arquivístico”. O escopo que lhe é definido apenas faz referência à aplicação da tabela de temporalidade (“a processos eletrônicos judiciais e documentos administrativos sob a guarda do Departamento de Gestão de Acervos Arquivísticos”), “permitindo a redução de custos no armazenamento físico e eletrônico e dando maior agilidade na recuperação de documentos *administrativos* e *eletrônicos*”. Já nos *Objetivos da qualidade* do Degea encontramos apenas “melhoria no índice de desarquivamentos” e “manter a atividade de descarte de documentos” (Estado do Rio de Janeiro, *Objetivos...*, 2017). Se nos voltamos para o “Documento Estratégico, Manual da Qualidade”, do mesmo Degea, com vigência a partir de 13 de setembro de 2016, constatamos a inexistência de ações de tratamento do acervo permanente. No “Diagrama de Contexto do Degea, Anexo 1” inexistiu detalhamento para a rubrica “administrar acervo permanente”, o que se confirma no fluxograma intitulado “Esquema Geral de Funcionamento do Degea/Diope, Anexo 3”, em seguida, o que também se verifica no “Fluxograma Geral de Funcionamento do Degea/Diged, Anexo 4” (Estado do Rio de Janeiro, *Documento Estratégico, Manual da Qualidade*, 2016, p. 39). Ao nos depararmos com esse *paradigma da ausência*, ficamos a nos perguntar (Chaloub, 2005): acaso a resposta não se encontra no plano de ação governamental para o mesmo biênio 2015-2016? Ali, no campo dos *projetos estratégicos*, apenas dois itens tratam da temática: “(6) redução do acervo cartorário” e “(8) racionalização do acervo arquivístico”. Na rubrica “ações operacionais”, não se encontra nenhum item que diga respeito à gestão documental, o que parece confirmar essa hipótese. Embora estejam previstas ações no tocante à ampliação da segurança dos prédios, dos magistrados e servidores e na informatização dos processos.

No ano de 2017, embora toda a normatização já existente, tanto no Conarq quanto no Proname-CNJ, no sentido da preservação, classificação, recuperação das informações contidas nos documentos e a sua acessibilidade, a “eficiência operacional” do Degea mantém por indicador e objetivo da qualidade, eliminar documentos. A meta estabelecida é de um milhão até 31 de dezembro de 2017.

Desse modo, a partir do examinado nas normativas e relatórios do Tribunal fluminense, fica-se com a ideia de que a política de gestão documental por ele implantada tem por preocupação quase exclusiva a redução de seu volume. No tópico racionalização, ela parece se restringir às solicitações de desarquivamentos, a maioria formulada por advogados, que pressionam pelo serviço, para o qual são estabelecidas taxas remuneratórias e prazos para a sua efetivação. A inexistência de menção (*paradigma da ausência*) a programas e ações de tratamento à grande massa documental (higienização, indexação, digitalização, microfilmagem, restauração etc.) apenas faz aumentar o grau de preocupação no campo da arquivologia e da comunidade de pesquisadores, historiadores ou não. Pois leva a crer que esteja sendo negligenciada a gestão técnica desse acervo (seleção, avaliação, tratamento, descrição, constituição de fundos, acessibilidade etc.), com

graves e irreversíveis prejuízos para o patrimônio público documental, cuja custódia o Tribunal tem o dever legal.

Causa espanto, num regime democrático, a construção e a execução da política de gestão de documentos públicos, sobretudo aqueles constituídos essencialmente a partir da iniciativa e do interesse das pessoas, como são os processos judiciais, não garantir a participação e a observação de especialistas, inclusive de fora da cadeia hierárquica, bem como de representantes da sociedade civil. Esse fato aponta para a permanência, no Poder Judiciário fluminense, de uma cultura ainda bastante fechada, verticalizada, hermética à democratização, ao diálogo multidisciplinar horizontal. Igualmente espantoso ver ação de semelhante gravidade e irreversibilidade, como a destruição de fontes documentais, ser praticada sem a garantia da presença de mão de obra prévia e adequadamente capacitada e sob a supervisão direta de profissionais verdadeiramente especialistas. A inexistência, na apresentação dos resultados anuais, de informações acerca da preservação e da acessibilidade parece apontar para um grave desvio de finalidade em prática no Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

GESTÕES DIALÓGICAS

À parte esse quadro verificado no TJRJ, é possível encontrar experiências de abertura para uma gestão multidisciplinar e democrática dos acervos arquivísticos em outros setores do Judiciário, como na Justiça Federal, seções da terceira e segunda regiões, e na Justiça do Trabalho, em diversos de seus tribunais regionais.

A Seção Judiciária Federal da Terceira Região (SJSP), em junho de 2001, celebrou convênio com a Associação de Arquivistas de São Paulo (ArqSP) para o tratamento de 38 mil pacotes contendo quatrocentos mil autos processuais. Eles foram higienizados, desmetalizados, cadastrados, submetidos à classificação arquivística e acondicionados tecnicamente. As atividades se encerraram em dezembro de 2001.

Na Seção Judiciária Federal da Segunda Região (SJFRJ), que compreende os estados do Rio de Janeiro e do Espírito Santo, o acordo de cooperação técnica foi firmado em 2003 com a Universidade Federal Fluminense (UFF), no âmbito do Programa de Memória Institucional da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro. Ele contou com a coordenação-geral da diretora do Núcleo de Documentação e a consultoria de professora adjunta do Departamento de Ciência da Informação. Ao instituir o Programa de Memória Institucional (resolução n. 23, de 12/11/2002), a 2ª Região Judiciária definiu-lhe sete projetos de base: 1) a organização do acervo; 2) sua informatização integral; 3) a restauração dos documentos históricos; 4) a recuperação predial; 5) a organização e informatização do acervo do estado do Espírito Santo; 6) o controle ambiental – reciclagem do papel; 7) a criação do Centro Regional de Informação Documental da Justiça Federal da 2ª Região. As atividades do convênio se iniciaram em 2004. O grupo de trabalho compunha-se de quatro equipes e uma coordenação-geral. Uma equipe da triagem e higienização, que contou com uma técnica de arquivo e vinte bolsistas de nível médio, recrutados em convênio com o Centro Federal de Educação Tecnológica (Cefet);

outra de arquivologia, contando com dez bolsistas, alunos de graduação em arquivologia, sob a coordenação de duas técnicas de arquivo da UFF e com a orientação técnica local de uma arquivista; uma equipe de historiadores e outra de profissionais do direito, contando entre cinco a dez bolsistas ao longo do trabalho, e com a supervisão de professores doutores da universidade nas respectivas áreas. Ao final, contrataram-se digitadores e revisores para a composição e verificação da base de dados virtual. Ademais de selecionado, higienizado e corretamente acondicionado o acervo, procedeu-se à recuperação de suas informações, constituindo-se um banco de dados acessível via web (Schwaitzer; Panait, 2016; Souza; Sampaio, 2013; Ribeiro, 2008).

Se, como vimos, foi a área trabalhista do Poder Judiciário por onde retornou a autorização legal para a destruição de documentos (lei n. 7.627, de 10 de novembro de 1987), é também nesse campo onde melhor parece se verificar a renovação produzida pela perspectiva crítica do direito iniciada nos anos finais da década de 1970, trazendo um olhar mais democrático no fazer diário de seus profissionais (Rodrigues, 2012). Esses aspectos contribuíram para trazer essa área do Judiciário para a vanguarda na questão da preservação das fontes documentais, embora ciente dos desafios colocados em face da explosiva equação do volume diário da produção documental, por um lado, e da capacidade logística para armazená-lo e administrá-lo, por outro.

Diversas de suas regionais construíram suas políticas preservacionistas no bojo de um memorial, como a regional do Rio Grande do Sul (TRT 4ª Região), a de Minas Gerais (TRT 3ª Região) e a de Pernambuco (TRT 6ª Região) (Chaloub, 2005). No caso específico da regional do Rio Grande do Sul, a iniciativa preservacionista partiu da própria equipe do memorial, que se dirigiu à presidência do Tribunal Regional, em pedido fundamentado. A partir daí buscou-se parcerias com instituições públicas ou comunitárias voltadas à pesquisa e outras estratégias de ação, visando fomentar a cultura preservacionista. Uma dessas foi a realização do curso de formação de multiplicadores em políticas de resgate, preservação, conservação e restauração do patrimônio histórico da Justiça do Trabalho no Rio Grande do Sul (Ransolin, 2008). Também tem se realizado anualmente encontros da memória da Justiça do Trabalho no Brasil. No encontro de Campinas (2007) aprovou-se por unanimidade a criação do Fórum Amplo Nacional Permanente em Defesa da Preservação Documental da Justiça do Trabalho (Memojutra), com a participação das instituições voltadas para a questão, notadamente os seus centros de memória ou memoriais, bem como das entidades de classe de diversos agentes desse campo – serventuários, magistrados, ministério público etc. (Schmidt; Speranza, s.d.). A experiência preservacionista no TRT 4ª Região, de tão relevante, em 2014 recebeu, da Unesco, o selo Memória do Mundo, tornando o acervo patrimônio da humanidade e, via de consequência, livre de qualquer ação de descarte (Biavaschi, 2014).

Outra consequência da construção desse diálogo interdisciplinar em busca da preservação do patrimônio documental da sociedade brasileira foi que alguns tribunais regionais do trabalho suspenderam as destruições de processos, como foi o caso do TRT do Rio Grande do Sul, desde 2006 (Schmidt; Speranza, s.d.). Há ainda a rica experiência do TRT da 12ª Região, Florianópolis (SC), onde, através do empenho pessoal da serventúria e historiadora Dinah

Lemos, foi possível resgatar da destruição centenas de processos importantes. Fugiria ao objetivo deste artigo um maior aprofundamento acerca dessa experiência.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ainda em 2001, Paulo Fernandes de Souza Campos chamava atenção para a importância dos acervos arquivísticos judiciais e destacava que o comprometimento do Judiciário com a sociedade deveria se expressar também pela via da preservação dos registros das formas de vida e lutas do passado, que precisava ser vista como parte da “promoção dos direitos da cidadania” (Campos, 2001). O *Manual de gestão documental* do Conselho Nacional de Justiça, de 28 de outubro de 2011 (portaria n. 113), por seu turno, estabelece que a preservação dos acervos documentais do Judiciário deve ser entendida como uma forma de aperfeiçoar a prestação jurisdicional. Tanto a rubrica direitos da cidadania quanto o compromisso de prestar célere e efetiva prestação jurisdicional encontra-se presente no último plano de gestão estratégica bienal do TJRJ (2015-2016), disponibilizado ao tempo da pesquisa para este artigo. Mas o respeito ao direito à memória não se restringe à preservação. Compreende também a formulação de respostas que garantam o bom gerenciamento (e não o mero descarte) da enorme massa documental que compõe o acervo. Em outras palavras, a criação de condições que assegurem a qualquer pesquisador ou interessado recuperar e analisar as informações constantes nos milhares de autos de processos judiciais e administrativos. Sem olvidar os igualmente imprescindíveis projetos de divulgação junto à sociedade, “através de atividades realizadas em escolas, universidades, veículos de comunicação e outras instituições”, como bem esclarece Antonio Francisco Ransolin (2008).

Seja como parte dos direitos da cidadania, seja enquanto elemento da prestação jurisdicional, é imperioso que o Judiciário fluminense se abra à construção de uma política de gestão arquivística democrática, representativa, de modo a cumprir o comando legal de zelar e tornar acessível o acervo de que é coprodutor e cujo dever de guarda detém, mas que pertence à população. Política cuja formulação equivocada compromete tanto os objetivos estratégicos que lhe foram traçados, quanto o inalienável direito da população brasileira à sua própria história.

De resto, a nenhum Poder ou instituição deveria ser permitido implementar uma política de destruição de fontes documentais sem que se garantisse ampla interlocução com a sociedade, por meio de seus especialistas, pesquisadores e segmentos organizados, resguardadas a autonomia e a independência.

Referências bibliográficas

BIAVASCHI, Magda Barros. Selo memória do mundo. Disponível em: <<https://trt-4.jusbrasil.com.br/noticias/113729535/artigo-selo-memoria-do-mundo-por-magda-barros-biavaschi-desembargadora-aposentada-do-trt4>>. Acesso em: 20 out. 2017.

BRASIL. Anpuh. Informes sobre preservação de fontes. 2012. Disponível em: <<https://memoria-mhb.blogspot.com.br/2012/01/informes-da-anpuh-sobre-preservacao-de.html>>. Acesso em: 23 out. 2017.

BRASIL. Anpuh. O STF não sabe o que é história. 2012. Disponível em: <<https://memoriamhb.blogspot.com.br/2012/02/o-stf-nao-sabe-o-que-e-historia.html>>. Acesso em: 23 out. 2017.

BRASIL. Arquivo Nacional. Conselho Nacional de Arquivos. Coletânea da legislação arquivística brasileira e correlata. Atualizada em janeiro de 2017. Disponível em: <<http://www.conarq.arquivonacional.gov.br/images/coletanea/maiojaneiro2017pdf.pdf>>. Acesso em: 2 out. 2017.

BRASIL. TRT. Centro de Memória da Justiça Federal da Terceira Região. Disponível em: <<http://www.jfsp.jus.br/assets/Uploads/administrativo/NUCE/livrocentro.pdf>>. Acesso em: 25 out. 2017.

CAMPOS, Paulo Fernandes de Souza. A preservação de documentos provenientes do Poder Judiciário. *Revista de Ciências Jurídicas e Sociais da Unipar*, Toledo (PR), v. 4, n. 1, p. 37-47, jan./jun. 2001. Disponível em: <<http://revistas.unipar.br/index.php/juridica/article/view/1255>>. Acesso em: 23 out. 2017.

CHALOUB, Sidney. *O conhecimento da história, o direito à memória e os arquivos judiciais*. 2005. Disponível em: <<http://www.trt4.gov.br/memorial/index.htm>>. Acesso em: 18 out. 2017.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Tribunal de Justiça. Ata reunião análise crítica (Degea) n. 2/2007, de 30 de maio de 2007. Disponível em: <http://www.tjrj.jus.br/c/document_library/get_file?uuid=6ecb412b-9fd2-41b8-ad56-44be56d70db9&groupId=10136>. Acesso em: 18 out. 2017.

_____. Tribunal de Justiça. Ato executivo conjunto n. 30/2001: DORJ-III, S-I, n. 213. Disponível em: <http://www4.tjrj.jus.br/biblioteca/index.asp?codigo_sophia=116538&integra=1>. Acesso em: 17 out. 2017.

_____. Tribunal de Justiça. Ato executivo n. 188/2002, a partir de 1/2/2002. Disponível em: <http://www4.tjrj.jus.br/biblioteca/index.asp?codigo_sophia=94758&integra=1>. Acesso em: 17 out. 2017.

_____. Tribunal de Justiça. Ato executivo conjunto n. 57/2003, DORJ-III, S-I, n. 203. Disponível em: <http://www4.tjrj.jus.br/biblioteca/index.asp?codigo_sophia=140635&integra=1>. Acesso em: 17 out. 2017.

_____. Tribunal de Justiça. Ato executivo conjunto n. 7/2004. Disponível em: <http://www4.tjrj.jus.br/biblioteca/index.asp?codigo_sophia=140637&integra=1>. Acesso em: 17 out. 2017.

_____. Tribunal de Justiça. Ato executivo conjunto n. 23/2005. Disponível em: <http://www4.tjrj.jus.br/biblioteca/index.asp?codigo_sophia=140439&integra=1>. Acesso em: 17 out. 2017.

_____. Tribunal de Justiça. Ato executivo n. 3.792/2013. Disponível em: <http://www4.tjrj.jus.br/biblioteca/index.asp?codigo_sophia=171436&integra=1>. Acesso em: 17 out. 2017.

_____. Tribunal de Justiça. Copad. <http://www.tjrj.jus.br/documents/10136/21692/composicao-atual-copad.pdf>. Acesso em: 14 out. 2017.

_____. Tribunal de Justiça. Glossário. 2017. Disponível em: <<http://www.tjrj.jus.br/documents/10136/54085/glossario.pdf?v=00>>. Acesso em: 17 out. 2017.

_____. Tribunal de Justiça. Documento estratégico, manual da qualidade. Degea (com vigência a partir de 13/9/2016). Disponível em: <<http://www.tjrj.jus.br/documents/10136/317003/RAD-DEGEA-001-REV-15.pdf>>. Acesso em: 31 out. 2017.

_____. Tribunal de Justiça. Matriz de indicadores estratégicos do TJRJ para o biênio 2015-2016. Disponível em: <<http://www.tjrj.jus.br/documents/10136/1217021/matriz-indicadores-fichas.pdf>>. Acesso em: 17 out. 2017.

_____. Tribunal de Justiça. Objetivos da qualidade do Departamento de Gestão de Acervos Arquivísticos – Degea, 2017. Disponível em: <<http://www.tjrj.jus.br/documents/10136/55511/obj-quali-degea-2016.pdf?=10>>. Acesso em: 18 out. 2017.

_____. Tribunal de Justiça. Plano estratégico 2015-2016. Disponível em: <<http://www.tjrj.jus.br/documents/10136/1640314/plano-estrategico-2015-2016.pdf?=10>>. Acesso em: 20 out. 2017.

_____. Tribunal de Justiça. *Quem somos?* Serventuários da Justiça. PJERJ, 2006.

_____. Tribunal de Justiça. Resolução n. 15/2003, OES, publicada no DORJ-III, Seção I, de 8/12/2003, p. 13-31. F-4769/03. Disponível em: <http://www4.tjrj.jus.br/biblioteca/index.asp?codigo_sophia=139738&integra=1>. Acesso em: 17 out. 2017.

_____. Tribunal de Justiça. Siglário 2017. Disponível em: <<http://www.tjrj.jus.br/documentos/10136/317485/RAD-PJERJ-008-REV-13.pdf>>. Acesso em: 20 out. 2017.

_____. Tribunal de Justiça. Presidente do TJRJ entrega certificados ISO 9001. 26 jun. 2009. Disponível em: <http://portaltj.tjrj.jus.br/ca/web/guest/cluster?p_p_id=portletassessoriaimprensadestfototexto_WAR_portletassessoriaimprensa&p_p_lifecycle=0&p_p_state=maximized&p_p_mode=view&_portletassessoriaimprensadestfototexto_WAR_portletassessoriaimprensa_jspPage=%2Fhtml%2Fview%2Fvisualizacao%2Fnoticia.jsp&_portletassessoriaimprensadestfototexto_WAR_portletassessoriaimprensa_noticiald=2291>. Acesso em: 15 out. 2017.

FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS. *A reforma do Poder Judiciário no estado do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: FGV, 2005.

KICH, T. J. O Poder Judiciário e as fontes para a história da sociedade. In: ENCONTRO ESTADUAL DE HISTÓRIA, 10., 2010, Santa Maria (RS). Anpuh-RS. Disponível em: <http://www.eeh2010.anpuh-rs.org.br/resources/anais/9/1277774267_ARQUIVO_TrabalhocompletoTassianaKichANPHU.pdf>. Acesso em: 26 out. 2017.

LEHMKUL, C. S.; SILVA, E. C. L. Registros civis públicos: a situação dos arquivos no núcleo da região metropolitana de Florianópolis. *Ágora*, v. 26, n. 52, 2016. Disponível em: <<http://basessibi.c3sl.ufpr.br/brapci/v/a/20142>>. Acesso em: 25 out. 2017.

RANSOLIN, Antonio Francisco. Experiências do Memorial da Justiça do Trabalho no Rio Grande do Sul na preservação de fontes documentais da Justiça do Trabalho. In: ENCONTRO ESTADUAL DE HISTÓRIA, 9, 2008. Anpuh-RS. Disponível em: <http://www.eeh2008.anpuh-rs.org.br/resources/content/anais/1212180909_ARQUIVO_artigoencontroreganpuh.pdf>. Acesso em: 25 out. 2017.

RIBEIRO, G. S. Projeto Organização do acervo arquivístico da Justiça Federal – 2ª Região. *Revista da SJRJ – Direito Penal e Processual Penal*, n. 22, p. 391-394, 2008. Disponível em: <<http://www.jfrj.jus.br/revista-sjrj/artigo/projeto-organizacao-do-acervo-arquivistico-da-justica-federal-2a-regiao>>. Acesso em: 25 out. 2017.

RODRIGUES, Rita C. C. *De Daniele a Chrysóstomo: quando travestis, bonecas e homossexuais entram em cena*. 2012. Tese (Doutorado em História Social) – Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2012. Disponível em: <<https://sistemas.uff.br/jspui/handle/1/283>>.

SCHMIDT, Benito Bisso; SPERANZA, Clarice Gontarski. *Acervos do judiciário trabalhista: lutas pela preservação e possibilidades de pesquisa*. S.d. Disponível em: <https://www.academia.edu/2115796/ACERVOS_DO_JUDICI%C3%81RIO_TRABALHISTA_LUTAS_PELA_PRESERVA%C3%87%C3%83O_E_POSSIBILIDADES_DE_PESQUISA>. Acesso em: 26 out. 2017.

SCHWAITZER, L. B. S.; PANAIT, M. C. C. Centro de Memória Institucional da Justiça Federal da Segunda Região: proposta e desafios. In: SEMINÁRIO NACIONAL DO CENTRO DE MEMÓRIA, 8., julho 2016, Campinas, Unicamp. Disponível em: <<https://www.cmu.unicamp.br/viii/seminario/wp-content/uploads/2017/05/Centro-de-mem%C3%B3ria-institucional-da-Justi%C3%A7a-Federal-da-2-Regi%C3%A3o-proposta-e-desafios-LENORA-B.-S.-SCHWAITZER-MARIA-DA->>. Acesso em: 26 out. 2017.

SOUZA, C. M.; SAMPAIO, M. P. F. *Tratamento da informação arquivística e recuperação da memória da Justiça federal brasileira*. 2013. Disponível em: <<http://www.ndc.uff.br/OLD2013/repositorio/tratamento%20da%20informa%E7%E3o%20arquiv%EDstica.pdf>>. Acesso em: 26 out. 2017.

YERUSHALMI, Yosef Hayim. *Zakhor: história judaica e memória judaica*. Rio de Janeiro: Imago, 1992.

Recebido em 11/12/2017

Aprovado em 12/3/2018